

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

“Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de adesivos de identificação para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o fornecimento gratuito de adesivos de identificação para veículos que realizem o transporte regular de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º O adesivo deverá conter o símbolo mundial de conscientização do autismo, garantindo ampla visibilidade, e poderá incluir informações adicionais que facilitem a identificação e respeito à condição do passageiro.

§2º A emissão dos adesivos será feita mediante solicitação formal do responsável legal, acompanhada de documentação comprobatória do diagnóstico da pessoa com TEA e da vinculação do veículo ao transporte da mesma.

§3º Os adesivos mencionados neste artigo não substituem, para qualquer efeito legal, as credenciais ou autorizações específicas exigidas para o uso de vagas especiais de estacionamento.

Art. 2º Os órgãos municipais de trânsito, bem como os agentes públicos e operadores de transporte coletivo, deverão ser orientados a promover ações de conscientização a respeito do uso dos adesivos e do respeito às necessidades sensoriais das pessoas com TEA.

Parágrafo único. Como medida de respeito e inclusão, solicita-se à população em geral que evite a emissão de ruídos intensos nas proximidades de veículos identificados com o referido adesivo, tais como o uso de buzinas, sistemas de som em alto volume, escapamentos adulterados, entre outros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizar a confecção, a distribuição e a divulgação dos adesivos, bem como para a realização de campanhas educativas sobre o autismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 28 de abril de 2025.



FELIPE TCHÊ
VEREADOR – PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres pares,

1. Contextualização e Relevância Social

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurobiológica que afeta aproximadamente 2 milhões de brasileiros, representando cerca de 1% da população nacional. Pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, tornando-as suscetíveis a estímulos como ruídos elevados, que podem desencadear crises ou desconforto intenso.

2. Necessidade de Inclusão no Trânsito

A convivência urbana impõe desafios diários às pessoas com TEA e seus acompanhantes. A presença de veículos com sistemas de som em alto volume, buzinas frequentes e outros ruídos pode agravar o quadro sensorial dos autistas, comprometendo sua segurança e bem-estar. A identificação clara desses veículos permitiria aos outros motoristas adotar comportamentos mais respeitosos e cuidadosos, contribuindo para um ambiente mais inclusivo e seguro.

3. Exemplos de Implementação em Outros Estados

Diversos estados brasileiros têm adotado medidas semelhantes com resultados positivos:

- **São Paulo:** Em abril de 2024, o estado lançou a "Identificação Veicular TEA", emitindo gratuitamente adesivos para veículos que transportam pessoas com autismo. Em apenas uma semana, foram emitidos 2.264 selos. O adesivo contém a frase "Pessoa com autismo a bordo. Seja gentil, não buzine", promovendo conscientização e respeito no trânsito.
- **Piauí:** A Lei Estadual nº 8.354, sancionada em abril de 2024, autoriza os municípios a fornecerem adesivos para identificar veículos que transportam

peças com TEA. A medida visa fomentar a educação no trânsito e a proteção dessa população .

Esses exemplos demonstram a viabilidade e os benefícios de iniciativas semelhantes, evidenciando a importância da implementação de políticas públicas que promovam a inclusão e o respeito às diferenças.

4. Impacto Esperado

A adoção desta lei promoverá:

- **Conscientização:** Motoristas serão sensibilizados para a necessidade de respeitar as condições sensoriais das pessoas com TEA.
- **Segurança:** Redução de incidentes e crises relacionadas a estímulos sonoros intensos.
- **Inclusão:** Fortalecimento da cidadania e do respeito às diferenças, alinhando Rio Branco às melhores práticas de inclusão social.

5. Conclusão

Diante do exposto, é imperativo que o município de Rio Branco adote medidas que promovam a inclusão e o respeito às pessoas com TEA. A implementação do fornecimento gratuito de adesivos para identificação de veículos que transportam essas pessoas é uma ação simples, eficaz e de baixo custo, mas de grande impacto social. Solicito, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para uma cidade mais justa, acolhedora e inclusiva.



FELIPE TCHÊ
VEREADOR – PP